-L E I Nº 1.561, DE 21/03/1984-

-Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o DER

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação na estrada municipal Leme-Taquari-Ponte (LME 020), com 18 (dezoito) quilometros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo desde já, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas no tráfego no local; com a execução de parte dos serviços de terraplenagem e das obras de arte necessários; com o fornecimento e o transporte de pedregulho ou de outro material semelhante para a base e o agregado para a capa; respectivamente; com a promoção da desapropriação amigável ou judicial de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação da estrada municipal, após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo ainda, autorizado, tão logo concluídos os trabalhos e mediante termo próprio, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão através de recursos próprios do

Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 21 de março de 1984.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de março de 1984.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/